



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

**TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 008/2021**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 008/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD (CONSÓRCIO CHAPADA FORTE), NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, n. 936, Narandiba, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, e pelo Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada, simplesmente, **CONDER**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD**, consórcio público de direito público, sediado na Praça Aureliano Gondim, s/n.º, 1º andar, Centro, no Município de Andaraí, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. Wilson Paes Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 054.695.385-91, portador da Carteira de Identidade nº 662766, expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como PARTICIPES e, separadamente, como CONCEDENTE e CONVENENTE, convencionaram aditar o Convênio nº 008/2021, nos termos do processo administrativo SEI nº 043.4125.2023.0010473-31, e com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 04 (quatro) meses, modificando-o para **03 de outubro de 2023**, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A alteração disposta no “caput” desta Cláusula deve-se à necessidade de repactuação dos prazos inicialmente ajustados a fim de permitir a conclusão do seu objeto, conforme informações contidas no supracitado processo administrativo, parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente instrumento tem por finalidade, ainda, alterar a Cláusula Sétima do Termo de Convênio original, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, através da **Sra. Cintia da Silva Souza**, empregada lotada na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º **92001122**, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

**Parágrafo Segundo** – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio”.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio ora aditado, bem como dos aditivos anteriores, desde que não colidam com as deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Aditivo fará parte integrante do Convênio.

E, por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

**Larissa Dantas de Melo Britto**  
Diretora de Equip. e Qual. Urban/CONDER

**José Gonçalves Trindade**  
Diretor Presidente / CONDER

**Wilson Paes Cardoso**  
CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferrari Bulhoes, Chefê da Procuradoria**, em 02/06/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Paes Cardoso, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00068352516** e o código CRC **C3F9B809**.